



COLEÇÃO PROINFANTIL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Ministério da Educação
Secretaria de Educação a Distância
Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil



COLEÇÃO PROINFANTIL

MÓDULO 1

UNIDADE 4

LIVRO DE ESTUDO - VOL. 2

Karina Rizek Lopes (Org.)
Roseana Pereira Mendes (Org.)
Vitória Líbia Barreto de Faria (Org.)

Brasília 2005

Ficha Catalográfica – Maria Aparecida Duarte – CRB 6/1047

L788 Livro de estudo / Karina Rizek Lopes, Roseana Pereira Mendes, Vitória Líbia Barreto de Faria, organizadoras. – Brasília: MEC. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação a Distância, 2005.
42p. (Coleção PROINFANTIL; Unidade 4)

1. Educação de crianças. 2. Programa de Formação de Professores de Educação Infantil. I. Lopes, Karina Rizek. II. Mendes, Roseana Pereira. III. Faria, Vitória Líbia Barreto de.

CDD: 372.2

CDU: 372.4

MÓDULO 1

UNIDADE 4

LIVRO DE ESTUDO - VOL. 2



SUMÁRIO

ESTUDO DE TEMAS ESPECÍFICOS 8

FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

A EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO E DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

9

Seção 1 – Características da organização do sistema
educacional brasileiro: seus objetivos e
finalidades, composição e responsabilidades
federativas

12

Seção 2 – Elementos sobre a estrutura de financiamento
da Educação Básica no Brasil

25

Seção 3 – A regulamentação da Educação Infantil nos
sistemas de ensino

29

Seção 4 – A Educação Infantil e a oferta da Educação
Básica no Brasil

33

ESTUDO DE TEMAS ESPECÍFICOS



FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO A EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO E DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

*Todos nós temos direitos
uns menos outros mais
mas existem alguns direitos
chamados fundamentais*

*direito fundamental
é o direito de nascer
o direito de mamar
o direito de crescer*

*direitos fundamentais
todos temos que saber
se quisermos garantir
o direito de viver*

Eliakin Rufino¹



¹ Poeta de Roraima que criou essa versão poética do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABRINDO NOSSO DIÁLOGO

Prezado(a) professor(a),

Nesta unidade vamos tratar da Educação Infantil no atual contexto da legislação do ensino brasileiro e das políticas de Educação Básica.

O enfoque será o de mostrar que a Educação Infantil passou a fazer parte da Educação Básica com a implantação da estrutura legal vigente em nosso país, fato de extrema importância, como uma etapa na construção de uma sociedade democrática.

A compreensão inovadora da atual legislação é conceber a criança como sujeito de direitos, cabendo ao Estado responsabilizar-se pela sua educação desde o seu nascimento, em complementação à ação da família. A partir desta compreensão, toda uma estrutura legal foi elaborada no sentido de garantir à criança os benefícios decorrentes desses direitos, os quais se encontram no âmbito da educação escolar, via de acesso a uma cidadania efetiva. Este é um conhecimento indispensável para que possamos crescer em nossa formação docente imprimindo em nosso trabalho um conteúdo de cidadania.

O conhecimento dos dispositivos legais que asseguram à criança o direito à educação pode nos fazer rever conceitos e preconceitos presentes em nossa sociedade em relação a esse(a) pequeno(a) cidadão(ã), e definir nossa prática como um instrumento de luta em favor da garantia do cuidado e da educação de qualidade.

DEFININDO NOSSO PONTO DE CHEGADA

Os objetivos específicos desta unidade são:

- 1. Conhecer as principais características da organização e funcionamento do sistema educacional brasileiro: o conjunto de leis e atos normativos; os órgãos da educação e as competências federativas; as instituições escolares educacionais e os níveis e modalidades de educação e de ensino; a estrutura de financiamento da Educação Básica.*
- 2. Compreender as implicações da definição de Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica.*
- 3. Compreender as decorrências da regulamentação da Educação Infantil no âmbito dos sistemas de ensino.*

4. *Conhecer a situação atual da oferta de Educação Básica no Brasil, revelando a sua dimensão quantitativa: matrículas, estabelecimentos e docentes da Educação Básica brasileira, por dependência administrativa, por localização regional e rural urbana, por nível de ensino e grau de formação.*

CONSTRUINDO NOSSA APRENDIZAGEM

A Unidade 4 está organizada em quatro seções: a primeira trata das características do sistema educacional brasileiro; a segunda da estrutura de financiamento da educação no Brasil; a terceira da regulamentação da Educação Infantil nos sistemas de ensino; e a quarta da relação da Educação Infantil com a situação atual da oferta da Educação Básica no Brasil.

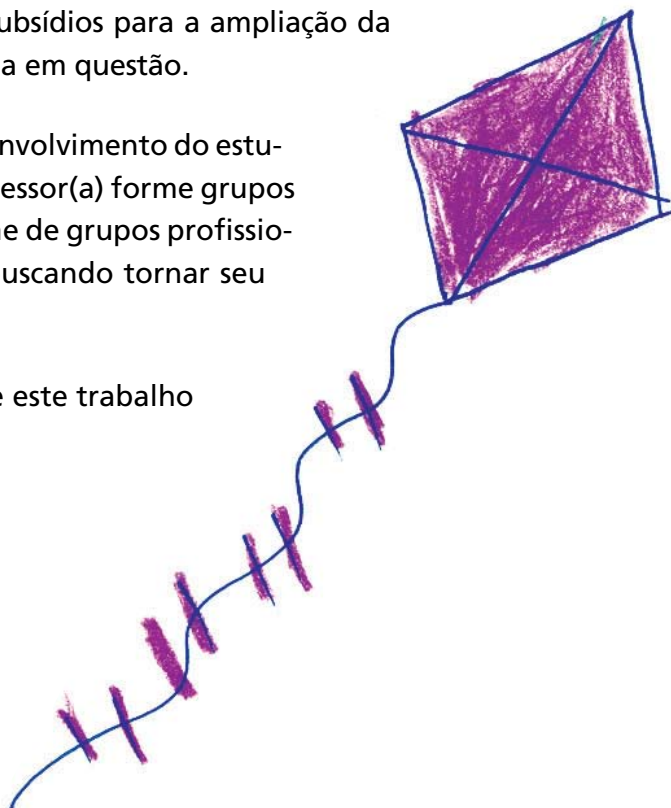
É importante ter à mão a legislação citada para consulta ou outros títulos citados nas referências que você tenha a seu alcance e que diga respeito ao conteúdo tratado.

Essa é uma matéria que, para ser bem compreendida, deve ser lida de uma maneira ativa. Queremos dizer que você, professor(a), não precisará limitar-se às informações veiculadas neste texto, caso sua experiência o(a) remeta para situações concretas que venham ampliar a abrangência deste, ou mesmo aprofundá-lo. Você poderá ter vivenciado situações que lhe permitam discutir, acrescentar e até discordar de algum ponto colocado. Esta vivência lhe trará exemplos diversificados e subsídios para a ampliação da sua compreensão da matéria em questão.

Sugerimos que, para o desenvolvimento do estudo desta unidade, o(a) professor(a) forme grupos de estudos e até se aproxime de grupos profissionais de sua comunidade, buscando tornar seu estudo mais dinâmico.

É assim que esperamos que este trabalho seja desenvolvido.

BOM ESTUDO.

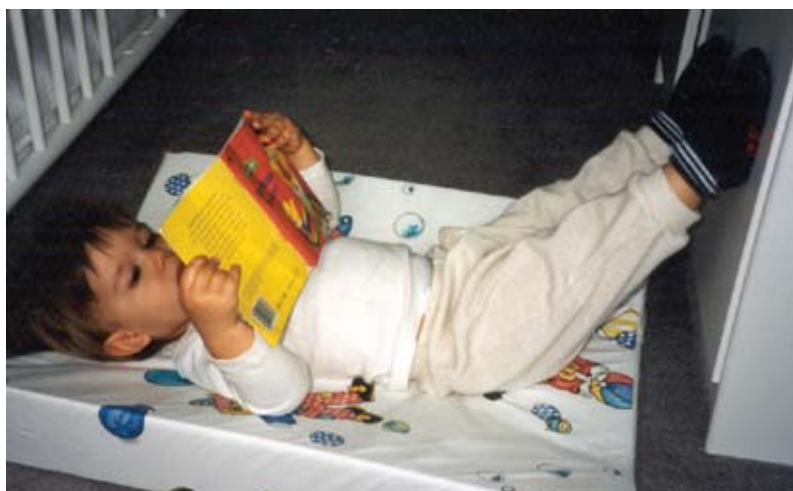


Seção 1 – Características da organização do sistema educacional brasileiro: seus objetivos e finalidades, composição e responsabilidades federativas

OBJETIVO A SER ALCANÇADO NESTA SEÇÃO:

- CONHECER AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO: O CONJUNTO DE LEIS E ATOS NORMATIVOS; OS ÓRGÃOS DA EDUCAÇÃO E AS COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS; AS INSTITUIÇÕES ESCOLARES EDUCACIONAIS; E OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.

Como visto na Unidade 1, na legislação educacional brasileira, a educação da criança de 0 a 6 anos é definida como a primeira etapa da Educação Básica e está integrada aos sistemas de ensino. Isto significa dizer que ela é entendida como nível de ensino e também que as instituições de Educação Infantil – públicas e privadas – devem ser criadas e devem funcionar de acordo com as leis e normas educacionais vigentes.



Antes de definirmos sistema de ensino, é importante esclarecer que existem diferentes entendimentos do que seja sistema, assim, apresentaremos o que nos parece ser consenso. Um sistema implica em partes que se relacionam, que interagem, que precisam ser coesas e coerentes entre si, além de possuir as mesmas finalidades.

Sistema de ensino – conjunto de instituições de ensino – públicas e privadas, de diferentes níveis e modalidades – articuladas a órgãos educacionais – administrativos, normativos e de apoio técnico –, que mantêm entre si unidade e coerência (o que não exclui contradições e ambigüidades). A interação entre diferentes níveis e serviços desse todo e a sua comunicação com a sociedade são orientados a partir de um conjunto de normas comuns elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo com princípios e finalidades definidas.

Tomando como base essa definição, vamos falar das leis/normas, dos órgãos dos sistemas e de suas finalidades.

No Brasil, a educação escolar é organizada e se desenvolve nos sistemas de ensino, que devem agir de acordo com o regime de colaboração. Dizemos, portanto, sistemas, no plural, cada um deles articulados no âmbito de cada ente federado, ou seja, no âmbito dos governos federal, estadual e municipal. Então, é importante entender que o Brasil é uma república federativa, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal, e que deve ser regida pelo princípio da colaboração entre a União, os estados e os municípios. A Constituição Federal de 1988 introduz duas novidades na organização da educação brasileira: a instituição dos **Sistemas Municipais de Ensino**, ao lado dos já existentes sistemas da União, dos estados e do Distrito Federal e o **regime de colaboração** entre os sistemas de ensino.

O município pode ainda optar por outras duas alternativas, se não quiser instituir o seu próprio sistema de ensino:

- *integração ao sistema estadual de ensino;*
- *constituição de sistema único de educação básica com o Estado.*

No primeiro caso, são os sistemas estaduais que vão se incumbir de autorizar, de credenciar, acrescentando-se também a incumbência de avaliar os estabelecimentos que compõem o sistema municipal – os públicos municipais de Educação Básica e os privados da Educação Infantil. Assim, as normas de autorização e os procedimentos de supervisão e avaliação serão atribuições do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria Estadual de Educação, respectivamente.

Já a alternativa de sistema único de Educação Básica não foi ainda devidamente discutida. Parece indicar a organização de uma única rede de escolas públicas, administrada em conjunto pelo Estado e pelo município.

Ao tomar a iniciativa de organizar o sistema municipal de ensino, o município torna-se responsável por baixar normas complementares às nacionais e autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do seu sistema.

De acordo com a legislação atual, além dos órgãos da educação – divididos em normativos e executivos – os sistemas são compostos por estabelecimentos de ensino públicos e privados. Isto significa que todos devem funcionar segundo as normas gerais da educação e as do sistema específico, mesmo que a escola ou a creche não seja mantida diretamente pela prefeitura, por exemplo. Vamos ler no Quadro 1 a composição dos sistemas de ensino.

Quadro 1. Composição dos sistemas de ensino no Brasil, segundo a LDB			
Sistemas	Federal	Estadual e Distrito Federal	Municipal
Composição	<ul style="list-style-type: none"> - Instituições de ensino mantidas pela União. - Instituições de Educação Superior criadas e mantidas pela iniciativa privada. - Órgãos federais de educação. 	<ul style="list-style-type: none"> - Instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo poder público estadual e pelo Distrito Federal. - Instituições de Educação Superior mantidas pelo poder público estadual. - Instituições de Ensino Fundamental e Médio criadas e mantidas pela iniciativa privada. 	<ul style="list-style-type: none"> - Órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente. - Instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo poder municipal. - Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada. - Órgãos municipais de educação.

Fonte: BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Leis da educação – Em nosso país as leis apresentam uma relação hierárquica entre os diferentes níveis dessa estrutura federativa e dão base às políticas e legislações complementares dos diversos setores da sociedade. A Constituição Federal é a lei maior do país, sendo a atual promulgada em outubro de 1988. Só pode ser alterada por meio das emendas constitucionais no âmbito do Congresso Nacional, por meio de votação de deputados federais e senadores.

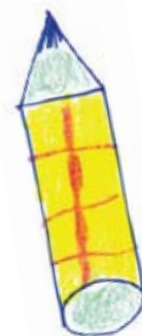
A nossa estrutura legal possui outros tipos de normas importantes que dispõem sobre os diversos aspectos da vida em sociedade, regulamentando, disciplinando e orientando. Entre estes, temos: **leis, decretos, portarias, resoluções.**

A atual Constituição Federal do nosso país reconhece a criança como sujeito de direitos e determina dentro da estrutura do Estado as instâncias que devem se ocupar em garantir o seu atendimento. No artigo 205, estabelece que é dever do Estado o atendimento em creche e pré-escola, para a criança de 0 a 6 anos. Assegura também o direito de trabalhadoras e trabalhadores ao atendimento de seus filhos de 0 a 6 anos nestas instituições educacionais, na parte em que trata dos direitos sociais.



Entre as leis que se seguiram a esta lei maior e que cumprem papel no campo da educação, destacamos:

- Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA;
- Lei nº 9.394 de 20/12/1996 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB;
- Lei nº 9.424 de 24/12/1996 – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
- Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001 – que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, estabelecendo objetivos e metas a serem alcançadas nos próximos 10 anos, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como nos aspectos da gestão e financiamento, e formação de profissionais da educação.



Os órgãos da educação – A estrutura administrativa destinada à gestão da educação brasileira possui órgãos normativos e executivos nas três esferas do poder público. No quadro seguinte visualizam-se tais órgãos, de acordo com a esfera de governo a que estão vinculados.

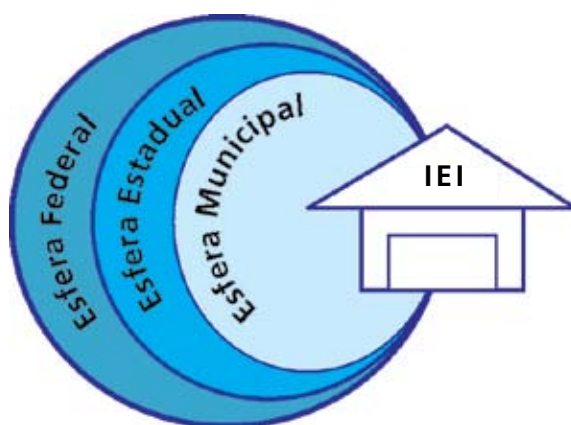
Quadro 2. Órgãos da educação, segundo esferas de governo			
Órgãos da educação	União	Estados e Distrito Federal	Municípios
Órgãos Normativos	Conselho Nacional de Educação	Estaduais de Educação	Conselhos Municipais de Educação
Órgãos Executivos	Ministério da Educação	Secretarias de Estado da Educação	Secretarias, ou Departamentos ou Setores de Educação

Fonte: BRASIL. *Conselho Nacional de Educação*. Parecer CEB nº 30/2000 - Carlos Roberto Jamil Cury, aprovado em 12 de setembro de 2000.

Os conselhos de educação são órgãos colegiados, de caráter normativo, deliberativo e consultivo, que interpretam, deliberam, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõem sugestões de aperfeiçoamento da educação dos sistemas de ensino. Eles se constituem como

elo de ligação permanente entre a sociedade civil e os poderes públicos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam as creches, pré-escolas, escolas, estudantes, famílias e professores. Assim, as normas estabelecidas nesses conselhos ganham vida no cotidiano da instituição educacional, sendo portanto a escola, as creches e as pré-escolas, o lugar de confluência de políticas vindas destes diferentes âmbitos.

Nos estabelecimentos de ensino também temos órgãos normativos, como o Conselho Escolar. A parte executiva é representada pela estrutura administrativa e a direção dos estabelecimentos, que pode ser eleita diretamente pela comunidade escolar, como ocorre em muitos municípios brasileiros.



As competências federativas e as atribuições das instituições educacionais e dos professores – A Constituição Federal e as demais leis complementares relativas à educação definem direitos e o claro dever do Estado em relação à educação escolar. Estabelece competências e responsabilidades das diferentes esferas governamentais com relação à coordenação, à avaliação e à oferta dos diferentes níveis de ensino.

A Constituição Federal e a LDB definem que é responsabilidade dos municípios a oferta da Educação Infantil, em creches e pré-escolas, e com prioridade, do Ensino Fundamental. O Ensino Fundamental é competência comum, ou seja, responsabilidade compartilhada de estados e municípios, mas é a prioridade do município. Já o oferecimento do Ensino Médio é a incumbência prioritária dos estados brasileiros.

Estados e municípios devem estabelecer formas de colaboração para assegurar o Ensino Fundamental obrigatório para todos. Para isso, devem acertar uma distribuição proporcional de responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros que cada governo tem para aplicar na educação.

A União tem a responsabilidade de coordenar a política nacional, tendo função normativa, redistributiva e supletiva. É responsável pela elaboração do Plano Nacional de Educação, a ser aprovado no Congresso Nacional e deve prestar assistência técnica e financeira a estados e municípios. Isso se faz, por exemplo, através de programas como o Bolsa-Escola e FUNDESCOLA, que são exemplos da função redistributiva e supletiva.

Quadro 3. Competências federativas em relação à educação, segundo a LDB		
União	Estados	Municípios
<ul style="list-style-type: none"> - Formulação da política nacional. - Coordenação nacional (articulação com outros órgãos e ministérios que tenham políticas e programas para crianças de 0 a 6 anos). - Estabelecimento de diretrizes gerais. - Assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. - Coleta, análise e divulgação de informações sobre educação. - Regulamentação pelo CNE. - Formação universitária de professores. - Incentivo à pesquisa. 	<ul style="list-style-type: none"> - Formulação da política estadual. - Coordenação estadual. - Execução das ações estaduais. - Assistência técnica e financeiras aos municípios (colaboração com os municípios no Ensino Fundamental e na Educação Infantil). - Regulamentação e supervisão pelo CME. - Incentivo à pesquisa. - Formação de professores na modalidade normal, em nível médio e formação universitária. 	<ul style="list-style-type: none"> - Formulação da política municipal. - Coordenação da política municipal. - Execução dos programas e das ações (oferta da Educação Infantil e com prioridade do Ensino Fundamental). - Regulamentação e supervisão pelo CME.

Fonte: MEC/SEIF – *Política Nacional de Educação Infantil: pelos direitos das crianças de 0 a 6 anos à Educação* – documento preliminar (adaptação).



Através do Conselho Nacional de Educação, a União deve elaborar diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e dos diferentes níveis e modalidades de ensino. Além disso, as leis complementares se aprovam no Congresso Nacional. Essa é a função normativa da União.

As diretrizes nacionais curriculares da Educação Infantil foram elaboradas em 1999 – Resolução da Câmara de Educação Básica – CEB nº 1, tendo como base o Parecer CEB/CNE nº 22/98. Contempla “o trabalho nas creches para as crianças de 0 a 3 anos e nas chamadas pré-escolas ou centros e classes de Educação Infantil para as de 4 a 6 anos”, no intuito de nortear a elaboração das propostas curriculares e dos projetos pedagógicos das instituições de Educação Infantil (...)

A União é ainda responsável pelos processos de avaliação nacional da educação, o que inclui uma série de ações e atribuições. Avalia as instituições de Ensino Superior, avalia o rendimento escolar dos alunos no Ensino Fundamental, Médio e Superior, através do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – o SINAES. Além disso, produz informações e estatísticas educacionais, como o Censo Escolar, que é anual.

É também de sua responsabilidade:

- *organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais federais;*
- *autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar cursos do ensino superior e estabelecimentos federais, o que pressupõe a elaboração de normas para os cursos de graduação e pós-graduação.*

Cabe aos estados a organização, manutenção e o desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais do seu sistema e a definição, junto com os municípios, de formas de colaboração e planejamento para a gestão da Educação Básica. Aos municípios, de forma similar, competem a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições municipais, devendo integrar-se às políticas da União. Os municípios têm também a competência de criar normas complementares para autorizar, credenciar e supervisionar estabelecimentos do seu sistema de ensino.

A Constituição Federal prevê o “regime de colaboração” entre os sistemas da União, estados, Distrito Federal e municípios para evitar omissões ou sobreposição de ações, e assegurar mais qualidade à educação escolar e melhor utilização dos recursos públicos destinados ao ensino.

As possibilidades de parceria e colaboração entre as diversas instâncias administrativas são inúmeras, mas é obrigatória no que diz respeito a:

- ***Divisão de responsabilidades***, como na distribuição proporcional das matrículas do Ensino Fundamental, na execução dos programas da merenda e transporte escolar e de programas de capacitação e formação de professores, entre outros.
- ***Estabelecimento de normas***, como na elaboração das normas gerais da educação nacional pela União, com participação dos estados, Distrito Federal e municípios.
- ***Planejamento educacional***, como na elaboração de planos decenais de educação, no recenseamento da população para o Ensino Fundamental e para expansão de rede de escolas públicas, assim como definição de padrões mínimos para funcionamento das escolas públicas.

Este regime de colaboração pode ser implementado entre a União, estados e municípios, entre o estado e seus municípios, e ainda entre municípios. Colaboração deve significar repartição de responsabilidades e de recursos e também decisões tomadas em conjunto. Claro que isso não se faz sem divergências e conflitos.

A legislação define também as incumbências das instituições educacionais e dos professores ou docentes. O Quadro 4 mostra de forma resumida o que a LDB define com relação às escolas e aos docentes, onde se incluem as creches e pré-escolas.

Quadro 4. Responsabilidades das escolas/creches/pré-escolas e dos docentes, segundo a LDB	
Escolas	Docentes
<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar e executar sua proposta pedagógica. - Administrar pessoal e recursos. - Assegurar cumprimento dos dias letivos e horas. - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho do professor. - Recuperação dos alunos. - Articular com famílias e comunidade. - Informar pais e responsáveis sobre a frequência, rendimento e execução da proposta pedagógica. 	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração da proposta pedagógica. - Elaborar e cumprir plano de trabalho. - Zelar pela aprendizagem. - Recuperação dos alunos. - Ministras dias letivos e horas-aula, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. - Colaborar na articulação com famílias e comunidade.

Fonte: BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996.

Como podemos observar, o trabalho docente extrapola a atividade de sala de aula, e até aquela destinada à preparação das aulas. Na perspectiva apresentada, é papel do(a) professor(a), além de voltar-se para a aprendizagem do seu aluno, dedicar esforços específicos àqueles que apresentem dificuldades no aproveitamento escolar, criando estratégias para melhorar o seu desempenho. De acordo com a LDB, é ainda esperado que o(a) professor(a) cuide do seu desenvolvimento profissional no sentido de melhorar sua qualificação para o trabalho. No tocante à relação do(a) docente com a comunidade escolar, é esperado que este(a) procure estabelecer com as famílias dos alunos vínculos que propiciem a criação de uma relação colaborativa, que expresse um entendimento entre as diferentes esferas da comunidade escolar.

Níveis e modalidades de educação e de ensino – A educação escolar brasileira está organizada em níveis e modalidades de educação e ensino. São dois grandes níveis: a Educação Básica e a Educação Superior.

A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e o Ensino Médio. A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e pode ser ofertada em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos e em pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos de idade.

O direito à educação para crianças na faixa de idade de 0 a 6 anos só foi conquistado a partir da Constituição Federal de 1988 e das legislações subseqüentes. Ele é resultado de lutas sociais das mulheres das periferias urbanas, das feministas e dos(as) trabalhadores(as) em geral. Com isto a criança adquire o direito de freqüentar instituições especialmente organizadas para a educação e o cuidado em função do seu período peculiar de desenvolvimento, com profissionais qualificados(as) e em ambientes que respeitem e possibilitem à criança viver o seu tempo de infância.



Em consideração à especificidade da criança, não se pode antecipar, para este nível de educação, padrões de condutas e exigências pedagógicas que presuponham antecipação da escolarização apropriada aos níveis de educação seguintes.

No Ensino Fundamental, a criança ingressa obrigatoriamente a partir dos 7 anos e facultativamente a partir dos 6 anos de idade. Tem a duração de oito anos, **é obrigatório**, e gratuito na escola pública, e é um direito público subjetivo de todo cidadão(ã) brasileiro(a). Isto significa que o poder público tem o dever de assegurar uma vaga nesse nível de ensino a todos.

O Ensino Médio tem a duração mínima de três anos, e a faixa etária regular é aquela de 15 a 18 anos. O PROINFANTIL é um curso de nível médio, na modalidade Normal, pois assim é que se chamam hoje os cursos deste nível de ensino que formam o professor(a), que orienta a aprendizagem de crianças da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental. A modalidade Normal é uma modalidade de educação profissional. Além disso, o PROINFANTIL é ministrado na Modalidade da Educação à Distância – EAD.

As modalidades de ensino são a educação especial, a educação de jovens e adultos, a educação indígena, a educação à distância e a educação profissional. Diz-se modalidade, pois os níveis de ensino podem ser organizados tomando em consideração as especificidades dos educandos – se são portadores de necessidades especiais, se são jovens e adultos e não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, se pertencem a grupos étnicos específicos, ou se estão em serviço, por exemplo, e não podem frequentar cursos presenciais. A educação profissional pode acontecer em nível de Ensino Fundamental, Médio e Superior e **conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva**.

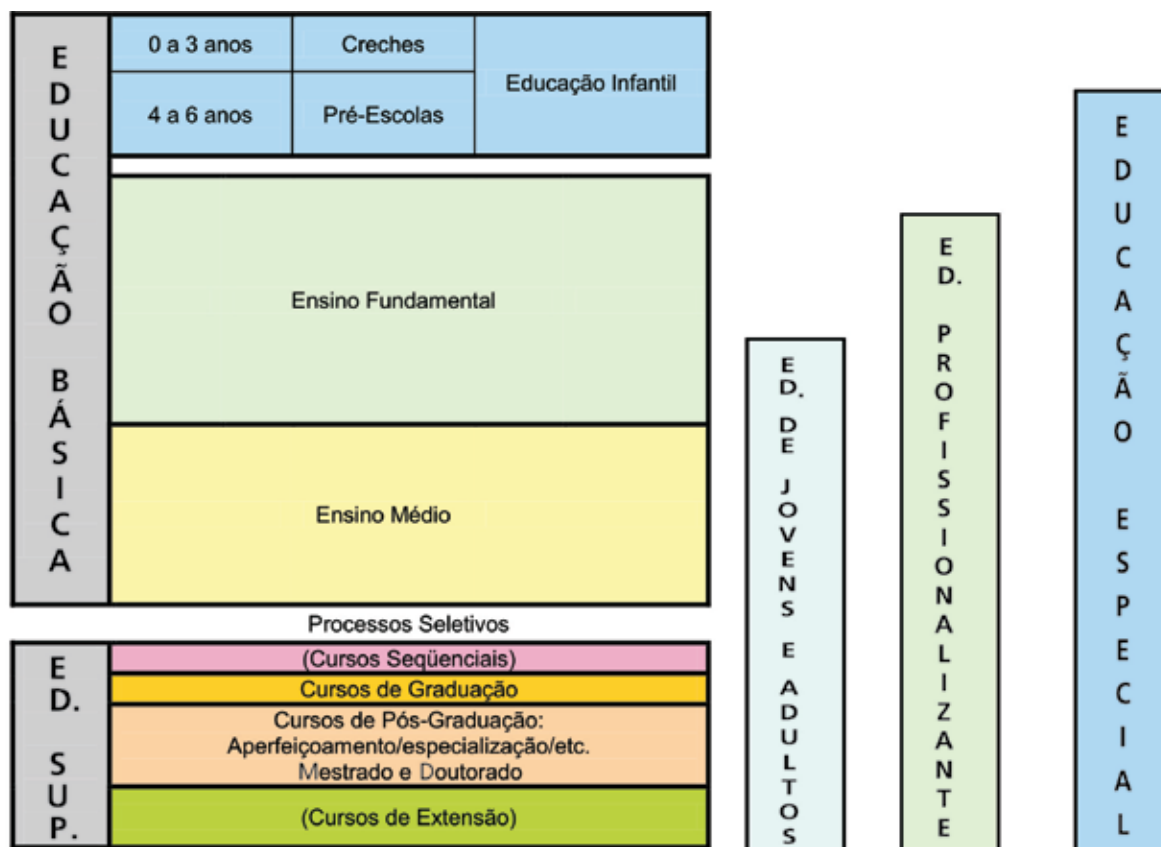
A educação especial é dever constitucional do Estado e tem início na faixa de idade de 0 a 6 anos, durante a Educação Infantil. É uma modalidade de educação escolar, que deve ser **oferecida preferencialmente na rede regular de ensino** para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Entre a Educação Básica e a Educação Superior tem-se um processo seletivo, que é condição para o ingresso nos cursos de graduação. Na Educação Superior temos diferentes cursos de graduação, e também de pós-graduação. Organizados em universidades, centros universitários ou faculdades isoladas.



O quadro abaixo resume esta estrutura:

Quadro 5



Fonte: MEC/FUNDESCOLA – Pela Justiça na Educação (adaptação)

Finalidades da educação escolar – A LDB disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. Adota uma conceituação e finalidades amplas estabelecendo relações entre a educação escolar e o mundo do trabalho e à prática social.

Essa lei define no seu artigo 2º que a educação, dever da família e do Estado, é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios (artigo 3º LDB):

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;*
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;*

- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
- VII – valorização do profissional da educação escolar;*
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino (o que implica a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes);*
- IX – garantia de padrão de qualidade;*
- X – valorização da experiência extra-escolar;*
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.*

Estabelece o dever do Estado para com a educação pública, em que se inclui o atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos de idade.

O artigo 22 desta lei assegura que a Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A Educação Infantil é definida na seção II desta LDB como primeira etapa da Educação Básica, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (artigo 29). Deve ser oferecida em creches e instituições equivalentes para crianças de até 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos (artigo 30, inciso I e II).

A especificidade da Educação Infantil quanto à avaliação fica estabelecida no artigo 31: “avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”.

Sendo nível de ensino e integrada aos sistemas de ensino, a Educação Infantil é regida pelos mesmos princípios e fins da educação escolar brasileira.



ATIVIDADE 1

A seguir, são apresentadas algumas questões para serem respondidas por você em seu caderno. Ao responder essas perguntas, você pode produzir um texto que seja uma síntese da seção estudada.

- a) *Como é organizada a educação escolar no Brasil?*
- b) *Qual a função dos Conselhos de Educação?*
- c) *Segundo a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quais são as responsabilidades dos municípios?*
- d) *A Constituição Federal prevê o “regime de colaboração” entre os sistemas da União, estados, Distrito Federal e municípios. Quais são as ações que devem ser realizadas em “regime de colaboração”?*
- e) *A sua instituição faz parte de um sistema de ensino. A que esfera (federal, estadual ou municipal) ela está associada?*
- f) *Faz parte das responsabilidades das escolas/creches/pré-escolas a elaboração e execução de sua proposta pedagógica. A sua instituição possui uma proposta pedagógica? Quem elaborou essa proposta?*
- g) *Qual a finalidade da Educação Infantil definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional?*
- h) *O que ficou estabelecido em relação à avaliação na Educação Infantil?*

É importante ler suas respostas no encontro quinzenal com o tutor, para que todos possam ouvir e discutir em conjunto.

Seção 2 – Elementos sobre a estrutura de financiamento da Educação Básica no Brasil

OBJETIVO A SER ALCANÇADO NESTA SEÇÃO:
- CONHECER A ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A educação brasileira tem uma estrutura de financiamento que se baseia na chamada vinculação constitucional de recursos financeiros. A educação é um direito do cidadão(ã) brasileiro(a) e compete ao Estado oferecê-la, gratuitamente,

com garantia de padrão de qualidade. Para isso, a Constituição Federal determina que sejam aplicados anualmente pela **União, nunca menos que dezoito por cento (18%), e pelos estados e municípios vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, na manutenção e desenvolvimento do ensino**. Esses recursos são oriundos, principalmente, de pagamento de impostos que nós – você, eu e o povo em geral – pagamos. Essa vinculação é uma conquista muito importante num país que sempre relegou para segundo plano a educação das camadas populares. É uma forma de fazer os governos gastarem com educação.

Além dessa vinculação, outra característica tem sido a de privilegiar ou focalizar o Ensino Fundamental para o qual se destina a totalidade do salário-educação, que é outra fonte de recursos diferente dos impostos. É uma contribuição mensal das empresas calculada sobre a folha de salários. O salário-educação forma o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – o FNDE, que financia programas de construção, reformas, livro didático, cursos de capacitação, entre outros.

A focalização no Ensino Fundamental também se evidencia numa subvinculação dos recursos. Ou seja, daqueles 25%, no mínimo, que estados e municípios devem aplicar na educação, uma parte, que é 60%, deve também ser destinada ao financiamento do Ensino Fundamental. Isto também está definido na Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 14, quando se determinou a criação de um Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o FUNDEF, depois regulamentado pela Lei de nº 9.424/1996. O objetivo foi garantir a universalização deste nível de ensino obrigatório, financiando a sua expansão, incluindo as crianças e jovens na idade própria, regular, ou seja, de 7 a 14 anos, mas deixando de fora as matrículas no Ensino Fundamental dos jovens e adultos.

Além do FUNDEF, outros programas foram criados com o objetivo de proteger este nível de ensino com o já citado FUNDESCOLA, o Bolsa-Escola e o Projeto Nordeste.

Com essa subvinculação das receitas destinadas à educação, foram observados os seguintes desdobramentos na Educação Infantil, que permanece sem recursos específicos: presencia-se acelerada desresponsabilização dos governos estaduais, combinada à municipalização. Além disso, desde 1998, produziu-se o impacto inicial de decréscimo de matrículas, visto que as crianças pequenas, alunas dos sistemas, passaram a não ter valor monetário, ou seja, passaram a não “valer”. No Ensino Fundamental, observa-se também acelerada municipalização, aumentando a frequência de crianças de 6 anos, deslocadas da Educação Infantil, configurando antecipação de escolaridade, nos casos em que a duração do Ensino Fundamental persiste por 8 anos.

A inclusão das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental obrigatório, com duração de nove anos, vem sendo implementada por alguns municípios e estados. E não deve ser interpretada apenas como mais possibilidades de aportes financeiros para os municípios. A matrícula de crianças de 6 anos no Ensino Fundamental é facultada pela LDB (Art. 87, § 3º, I). Expressa movimento real e significativo de milhares de famílias que já matriculam seus filhos desta idade no Ensino Fundamental nas cidades, acompanhando tendência mundial de iniciar a escolaridade obrigatória aos 6 anos de idade. Deveria, em conseqüência, permitir a ampliação do acesso das crianças menores na Educação Infantil.

Atualmente, encontra-se em pauta a discussão da proposta de emenda constitucional para a criação do **FUNDEB – o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, que inclui também a Educação Infantil e o Ensino Médio, amplia a fonte de recursos financeiros e incorpora a valorização de profissionais não-docentes.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172, sancionado em janeiro de 2001, definiu objetivos e metas para os dez anos seguintes, relativas aos diferentes níveis e modalidades de ensino. Na Educação Infantil destacamos o que se refere à oferta, segundo a idade, e à formação dos profissionais:

Quadro 6. Prazos e Metas de expansão do PNE para a Educação Infantil		
Prazos	0 – 3 anos	4 – 6 anos
5 anos	30%	60%
10 anos	50%	80%

Fonte: BRASIL. *Plano Nacional de Educação* – Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Quadro 7. Prazos e Metas do PNE para formação de professores – Educação Infantil	
Prazos	Metas
5 anos	Todos com nível médio
10 anos	70% com nível superior

Fonte: Brasil. *Plano Nacional de Educação* – Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Ora, tais metas requerem definição de financiamento. O Plano Nacional de Educação estabelece que nos municípios a Educação Infantil deve receber prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à educação não reservados ao Ensino Fundamental, conforme meta 8 do item Financiamento. Mesmo assim, para alcançar as metas de expansão e qualidade é preciso levar em consideração as dimensões dos municípios, as características das regiões onde se inserem, nas quais interagem a história das instituições de Educação Infantil e a história da atuação do poder público e da sociedade, na qual interagem também a cultura, incluindo a cultura política. Grandes cidades, municípios mais urbanizados e industrializados e pequenos municípios com menos de 20.000 pessoas apresentam desafios diferenciados, dados pela dimensão dos problemas a serem enfrentados, a demanda, os custos e as condições de financiamento.

É importante ressaltar que a LDB define também em quê podem ser gastos os recursos da educação, ou seja, o que deve ser considerado e o que não pode ser considerado despesa com manutenção e desenvolvimento da educação. Tem-se o objetivo de disciplinar as verbas destinadas ao financiamento da educação.

ATIVIDADE 2

Dando continuidade à síntese iniciada na Seção 1, procure acrescentar novas informações recolhidas nesta seção, respondendo às perguntas abaixo:

- a) *Sendo a educação um direito do cidadão(ã) brasileiro(a), a quem compete a sua oferta para a sociedade?*
- b) *Qual a margem de recursos financeiros que devem ser aplicados na educação pela União, estados e municípios, segundo determinação da nossa Constituição Federal?*
- c) *Qual o nível de ensino da Educação Básica para o qual há uma focalização de recursos e incentivos por parte das políticas públicas?*

Como na Atividade 1, sugerimos que também essas respostas sejam lidas e debatidas no encontro quinzenal do PROINFANTIL.

Seção 3 – A regulamentação da Educação Infantil nos sistemas de ensino

OBJETIVO A SER ALCANÇADO NESTA SEÇÃO:
- COMPREENDER AS DECORRÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO.

As novas bases legais inauguradas com a Constituição Federal de 1988, reforçadas pela legislação nacional, estadual e municipal decorrente – Estatuto da Criança e do Adolescente (1991), Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) – orientam as políticas de atendimento em relação à educação da criança de 0 a 6 anos. Essa criança passa a ser considerada um sujeito com necessidades sociais, afetivas e pedagógicas específicas, devendo ser acolhida pela sociedade em espaços que possibilitem o seu desenvolvimento pleno, que estimulem o seu interesse pelo mundo que a rodeia e que promovam a ampliação de suas vivências num processo construtivo de formação da sua identidade.

Com efeito, a Constituição de 1988, ao incluir creches e pré-escolas no capítulo da educação, explicita o caráter eminentemente educacional dessas instituições. Além disso, não deixa dúvidas quanto ao dever do Estado de garantir atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma esse direito constitucional ao prever atendimento gratuito em creches e pré-escolas.



Também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o aspecto educacional do atendimento à criança pequena é reafirmado. Destaca-se o fato de situar a Educação Infantil na Educação Básica, do qual decorrem duas consequências imediatas:



- *no contexto da política educacional, não é mais possível omitir ou negligenciar as questões afetas à Educação Infantil;*
- *sendo a primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil necessita estar articulada à etapa seguinte, o Ensino Fundamental.*

A legislação, ao definir a ação da Educação Infantil como complementar à ação da família e da comunidade, nos permite inferir, dentre outras coisas, que, para se efetivar como um nível de ensino, a Educação Infantil pressupõe uma organização adequada, necessitando estar bem estruturada no âmbito dos sistemas de ensino.

Outro aspecto a ser ressaltado é a definição do nível de formação dos(as) profissionais que atuam diretamente com as crianças nessa faixa etária (LDB, art. 62). Ao exigir, no mínimo, o nível médio, na modalidade Normal, a LDB enquadra a função e a identidade desse(a) trabalhador(a), definindo-o(a) como professor(a), como docente, a despeito da necessidade da discussão sobre o perfil adequado do mesmo aos objetivos de cuidar e educar. Além disso, se a formação não é a única garantia de uma educação de qualidade, sabemos que sem a definição de um patamar mínimo, torna-se ainda mais difícil persegui-la.

Por fim, cabe destacar a possibilidade de organização dos sistemas municipais de educação, o que promove maior descentralização da política educacional, as responsabilidades ficam mais claramente repartidas e define-se um papel autônomo para os municípios. Nesse contexto, os conselhos municipais de educação assumem um papel fundamental, não só como órgão normativo, mas também com uma instância de participação e controle social.

As exigências de ampliação do atendimento à criança pequena, como direito à educação, e, ainda, a necessidade de que esse atendimento se referencie em parâmetros de qualidade, impõem aos poderes públicos investimentos e modificações nas suas estruturas de funcionamento, incluindo o financiamento.

A LDB fixou, também, um período de três anos para que todas as instituições de Educação Infantil se integrassem aos respectivos **sistemas de ensino** – prazo que se esgotou em 22 de dezembro de 1999. (art. 89)

Ao mesmo tempo em que a integração não pressupõe uma opção das insti-

tuições, nem tão pouco uma seleção pelos órgãos dos sistemas daquelas que estariam aptas ou não a se integrarem, o processo de assegurar que todas as instituições públicas, municipais e privadas façam efetivamente parte do sistema educacional requer ações tanto do Poder Público, quanto das instituições e da sociedade civil como um todo. ***Estar integrado ao sistema de ensino significa passar a funcionar conforme as normas, os parâmetros, os critérios, os padrões estabelecidos no âmbito da política educacional.***

Para tanto, uma série de medidas e ações começou a ser imediatamente operacionalizada, quer pelas instâncias do poder público, quer pelas instituições ou por organizações não governamentais, que historicamente vinham se responsabilizando pela oferta desse serviço, pelo seu acompanhamento ou pela reivindicação junto ao Poder Público de se assegurar o direito a esse atendimento de qualidade.

As instituições de Educação Infantil públicas municipais e todas as privadas passam a ser regulamentadas pelo órgão normativo e inspecionadas e supervisionadas pelo órgão executivo do respectivo sistema.

Desse fato é inaugurada uma relação entre Estado e setor privado a partir da qual fica evidenciada a responsabilidade de o Poder Público assegurar a todos os cidadãos, desde a mais tenra idade, o seu pleno desenvolvimento, visando seu preparo para o exercício da cidadania.

O desafio de integrar creches e pré-escolas ao sistema educacional não pode, no entanto, ser reduzido ao processo de normatização ou regulamentação. O papel que ela desempenha é dependente das concepções que informam o processo de sua construção e da forma como é conduzida, e depois implementada. Um objetivo deve ser primordial: ***assegurar às crianças o direito a uma Educação Infantil de qualidade.***

Tendo esse horizonte, é possível sistematizar alguns pontos que envolvem a regulamentação, que mesmo não sendo solução de todos os problemas da Educação Infantil, expressa exigência social por critérios, tornados públicos, e aprovados em instâncias legítimas e sustentados em processos democráticos, para o funcionamento de instituições infantis de cuidado e educação. Assim, o estabelecimento desses critérios e a sua implementação levam ao debate social e ajudam a mostrar as graves distorções existentes no atendimento e nas políticas, levando à mobilização pela qualidade.



A regulamentação contribui, sem dúvida, para combater o que poderíamos chamar de cultura do “antes isso do que nada”, já que pode acarretar a redução do número de crianças atendidas numa determinada instituição, o fechamento ou a suspensão de serviços, demonstrando com isso que o direito das crianças estava sendo, na prática, negado. Ao mesmo tempo, torna visível a necessidade do investimento na melhoria e na ampliação do atendimento. Em outras palavras, a regulamentação explicita a demanda que, em geral, é abafada, dentre outros motivos, pelo atendimento de baixa qualidade que prescinde de quaisquer critérios e, em especial, daqueles que podem assegurar o direito à educação.

É, portanto, instrumento de luta. É possibilidade de responsabilização do Poder Público. É instrumento de qualificação da concepção de infância e das instituições de cuidado e educação. Exige e obriga melhor conhecimento da realidade. Exige profissionalismo nos serviços diretos (nas instituições infantis) e nos serviços de supervisão e de planejamento (no Poder Público). Exige estruturas públicas, no âmbito dos órgãos executivos, de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação.

Evidencia o papel do Judiciário – Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência – e a importância da ação interconselhos (incluindo os Conselhos Tutelares) e da articulação com órgãos de fiscalização afins – por exemplo, órgãos de vigilância sanitária, do Ministério do Trabalho etc. Nesse sentido, possibilita a ampliação de parcerias e do leque de atores sociais, divulgando os novos conceitos da Educação Infantil – como direito à educação – acesso e qualidade para todas as crianças em estabelecimentos públicos e privados.

Principais itens que são passíveis de regulamentação:

- **a formação de professores(as)** – por exemplo, a definição de prazos para que todos tenham a formação mínima estabelecida;
- **os espaços físicos** – estabelecer parâmetros para assegurar higiene, segurança, conforto e adequação dos espaços para a educação da criança pequena;
- **a relação docente/criança** – que, de acordo com a LDB, deve contemplar a capacidade de atendimento por docente, a faixa etária atendida e a proposta pedagógica a ser desenvolvida;
- **a proposta pedagógica** – que deve estar adequada ao proposto em nível nacional pela Resolução CNE/CEB Nº 01/99 e com as normas internas ao sistema local;

- *a gestão dos estabelecimentos – que deve estar fundamentada na proposta vigente de participação e colaboração dos diferentes segmentos da comunidade escolar, incluindo pais e professores(as).*

A regulamentação dos serviços destinados à educação da criança pretende ter um efeito disciplinador que possa garantir o atendimento deste pequeno usuário em condições de qualidade, sendo, por esta razão, necessário levar em conta a realidade de cada região, estado ou município.

ATIVIDADE 3

Sugerimos discutir a questão apresentada a seguir no encontro quinzenal:

- a) *A Educação Infantil é o primeiro patamar da Educação Básica, complementar à educação da família, que deve ser bem organizado, adequado e estruturado no âmbito do sistema de ensino. Pergunta-se: qual o papel dos Conselhos de Educação neste processo?*

Seção 4 – A Educação Infantil e a oferta da Educação Básica no Brasil

OBJETIVO A SER ALCANÇADO NESTA SEÇÃO:

- CONHECER A SITUAÇÃO ATUAL DA OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL, REVELANDO A SUA DIMENSÃO QUANTITATIVA: MATRÍCULAS, ESTABELECIMENTOS E DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, POR LOCALIZAÇÃO REGIONAL E RURAL-URBANA, POR NÍVEL DE ENSINO E GRAU DE FORMAÇÃO.



O órgão público federal responsável pelas estatísticas educacionais – o Censo Escolar anual e outros estudos especiais – é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, que é vinculado ao MEC. O INEP é também o órgão responsável pelos sistemas de avaliação da Educação Básica e Superior.

Atualmente, nós temos um total de 50.872.322 pessoas matriculadas na Educação Básica regular. A Tabela 1 apresenta essas matrículas por nível e modalidade de ensino.

Tabela1. Educação Básica							
Matrícula inicial por nível/modalidade de ensino - 2003							
Creche	Pré-Escolar	Alfabetização	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Especial	Educação Inclusiva	Total
1.237.558	8.155.676	598.589	34.438.749	9.072.942	338.081	368.808	50.872.322

Fonte: MEC/INEP/SEEC

O único nível de ensino que alcançou universalização foi o Ensino Fundamental, que é obrigatório para pessoas de 6/7 a 14 anos, e para aqueles que não puderam frequentar ou completar na idade própria.

Na Educação Infantil, cada vez mais vozes se levantam para defender que **toda** criança a partir de 4 anos tenha acesso à educação. Reconhece-se também que, apesar de não ser obrigatória, portanto, ser dependente da vontade ou necessidade das famílias, é muito baixo o atendimento em creches para crianças de 0 a 3 anos no país.

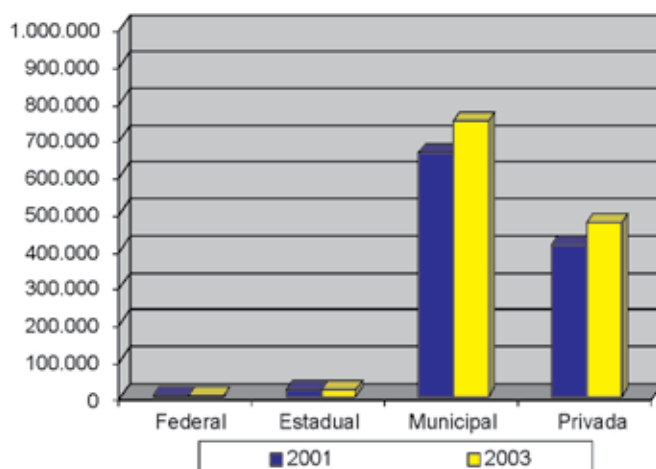


Nas últimas duas décadas, o provimento e a expansão da Educação Infantil no Brasil evidenciam grandes tendências nacionais e mostram que a localização, idade, renda, cor e escolaridade dos pais, sobretudo das mães, contribuem para melhores ou piores condições de acesso à Educação Infantil das crianças brasileiras.

Fenômeno predominantemente urbano, nos últimos vinte anos, é observável significativa ampliação da Educação Infantil, devido à maior participação do setor público, em especial das redes municipais, que são responsáveis pela quase totalidade do atendimento rural. Com efeito, tem sido intenso e acelerado o processo de municipalização do atendimento.

Isso pode ser visto nos gráficos a seguir, que informam matrículas no período de 2001 a 2003 em creches e em pré-escolas.

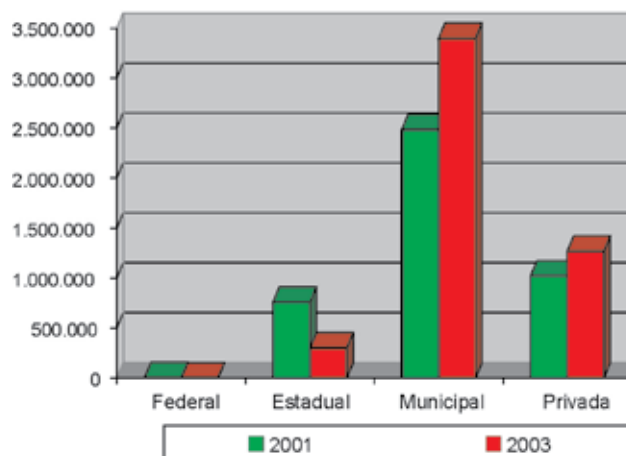
Gráfico 1. Evolução do número de matrículas na Educação Infantil/creche, por dependência administrativa (2001 a 2003) - Brasil



Fonte: Ministério da Educação (MEC/Inep, 2001 e 2003)

O Gráfico 2 retrata a concentração da Educação Infantil – pré-escola – nos sistemas de ensino municipais e o crescimento desse atendimento não apenas na esfera do município, mas na iniciativa privada.

Gráfico 2. Evolução de matrícula inicial na pré-escola por dependência administrativa (2001 a 2003) - Brasil



Fonte: Ministério da Educação (MEC/Inep, 2001 e 2003)



É importante destacar que a concentração de matrículas da Educação Infantil tem maior destaque nas regiões sudeste e nordeste e que o número de matrículas vem crescendo ano a ano, conforme demonstra a Tabela 2.

Tabela 2. Educação Infantil						
Matrícula inicial por dependência administrativa – 2001/2002						
Referência	Creche			Pré-Escola		
	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Brasil	1.093.347	1.151.440	1.237.558	4.813.803	4.973.329	5.155.576
Norte	57.843	57.215	60.431	363.083	380.027	404.299
Nordeste	288.189	302.368	310.645	1.471.615	1.484.445	1.521.141
Sudeste	473.189	507.972	571.351	2.127.265	2.236.733	2.326.865
Sul	210.047	212.676	221.922	587.897	597.648	617.018
Centro-Oeste	64.079	71.209	73.209	268.940	274.478	286.353

Fonte: MEC/INEP/SEEC

Estudos também apontam a presença de crianças de 7 a 9 anos (ou mais) de idade em pré-escolas e classes de alfabetização, particularmente as negras residentes no Nordeste brasileiro. Ou seja, existe retenção de alunos além de 6 anos de idade na pré-escola brasileira.

Os estudos mostram, além disso, que a Educação Infantil continua sendo privilégio de crianças que pertencem às famílias com renda mensal acima de cinco salários mínimos e que as oportunidades educacionais de crianças negras são as de pior qualidade que o sistema oferece. Estas questões serão abordadas nas Unidades 6 e 7 deste módulo.

Verifica-se que o contingente de funções docentes abaixo da qualificação de nível superior é elevado, o que significa a presença significativa de profissionais com a qualificação abaixo do patamar esperado e estipulado pelas metas do Plano Nacional da Educação. Veja na Tabela 3.

Tabela 3. Número de funções docentes em exercício por dependência Administrativa e Formação Superior – 2003

Referência	Creche			Pré-Escola		
	Total	Superior	%	Total	Superior	%
Brasil	74.765	13.213	17.67	270.576	34.682	12.81
Norte	3.246	136	4.18	18.498	1.176	6.35
Nordeste	15.999	1.578	9.86	82.152	11.197	13.62
Sudeste	32.846	7.087	21.57	117.576	50.977	43.35
Sul	10.405	3.303	31.74	37.255	15.349	41.19
Centro-Oeste	4.187	1.029	24.57	15.094	5.983	39.63

Fonte: MEC/INEP/SEEC

Espera-se que, até o final da década da educação (2007), nossos quadros de docentes estejam suficientemente qualificados para o trabalho profissional de qualidade na educação da criança pequena.

Os dados dos últimos Censos Escolares revelam o crescimento das matrículas na Educação Infantil. Tal situação pode ser creditada, em parte, à melhoria dos registros de creches e pré-escolas nas estatísticas educacionais a partir do processo de regulamentação do atendimento. Esses resultados confirmam a municipalização do atendimento e revelam a preponderância da oferta pública tanto em creches como em pré-escolas e classes de alfabetização. Ressalte-se que, essas últimas, diferentemente das duas outras modalidades, têm decrescido, até porque isso é desejável pelas distorções que tal atendimento tem apresentado, ao se constituir em mecanismo de retenção de crianças maiores de 6 anos na Educação Infantil, servindo muito mais como barreira para o acesso ao Ensino Fundamental obrigatório.

ATIVIDADE 4

Muitas informações foram apresentadas para você nesta unidade. Consideramos necessário relacionar o que você leu com a sua realidade. Propomos a você localizar no Conselho Municipal ou no Conselho Estadual o documento que disciplina a oferta pública e privada da Educação Infantil, depois comentar o documento com os colegas e verificar como ele vem sendo implantado na prática na sua região ou no município.



PARA RELEMBRAR

- Os instrumentos legais que asseguram os direitos da criança de 0 a 6 anos à educação são: a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.
- Educação Infantil é direito da criança de 0 a 6 anos, oferecida em creches e pré-escolas, e é opção da família.
- Educação Infantil é direito de trabalhadores – homens e mulheres, urbanos e rurais.
- Educação Infantil é dever do Estado, sendo atuação prioritária do município, sob o regime federativo de colaboração.
- Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, regida por princípios e objetivos, bem como integrada à organização da educação nacional. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- Creches e pré-escolas, instituições da Educação Infantil, integram sistemas de ensino municipal e estadual, desde dezembro de 1999.
- Creches e pré-escolas, públicas e privadas, sendo instituições educacionais, devem ser autorizadas pelos respectivos sistemas, o que pressupõe a necessidade de órgãos normativos de âmbito estadual ou municipal. Ora, cabe aos sistemas de ensino estaduais e municipais “autorizar, credenciar e supervisionar” os estabelecimentos de ensino dos seus respectivos sistemas, e no caso dos sistemas estaduais, acresce-se a incumbência de “avaliá-los”. (LDB, art. 10 e 11)
- A legislação educacional estabelece a coexistência de instituições públicas e privadas. O ensino é livre à iniciativa privada sob as seguintes condições: “cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; autorização de funcionamento e avaliação pelo Poder Público; capacidade de auto-financiamento (...).” (LDB, art. 7º)
- Os sistemas municipais de ensino agregam estabelecimentos públicos de Educação Básica e privados de Educação Infantil. Os municípios podem ainda integrar-se ao sistema estadual ou formar com ele sistema único. Nestes casos, os estabelecimentos de Educação Infantil públicos e privados estarão sob as normas e as incumbências do sistema estadual. Portanto, necessitam de ser regulamentados por ele.

ABRINDO NOSSOS HORIZONTES

Ao final desta unidade esperamos que você tenha a compreensão da Educação Infantil como direito da criança de 0 a 6 anos, complementação à ação da família, sendo dever do Estado oferecê-la.

ATIVIDADE 5

Para que a criança e a família tenham entendimento da sua nova situação no contexto da sociedade, é necessário que sejam criados espaços educativos que favoreçam diferentes formas de expressão e debates em grupo, na solução de questões do seu cotidiano no coletivo da sua turma e da comunidade escolar.

Uma sugestão de atividade interessante é a de estabelecer com as famílias e organizações da sociedade civil diálogos que possam promover a cidadania infantil real, abrindo espaços para:

- o estudo dos principais dispositivos legais que situam a criança na estrutura social;
- o estudo interdisciplinar das especificidades da infância.

Como atividades para sua sala de aula, sugerimos:

- A construção coletiva de um quadro simples de condutas e atividades que coloquem em pauta a valorização da condição da criança.*
- Criar formas participativas de gestão da sala de aula em que a criança possa exercitar o respeito mútuo, a solidariedade, a responsabilidade, a criatividade e a autonomia.*
- Promover diálogos e debates sobre valores sociais, colocando em destaque aqueles que promovem a dignidade humana.*

É IMPORTANTE A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO, DE MODO A TORNÁ-LO INSTIGANTE À CRIATIVIDADE INFANTIL, CONSTITUINDO-SE UM DESAFIO À CURIOSIDADE, E QUE PERMITA À CRIANÇA DESENVOLVER SUA AUTONOMIA.

Materiais como gravuras, livros de literatura infantil, fantoches e brinquedos constituem um rico material para o desenvolvimento dessas atividades.

GLOSSÁRIO

Lei: normatiza os fatos como devem ser tratados, efetivados ou cumpridos.

Decretos Federais: dizem quais os procedimentos que devem ser adotados para o cumprimento das leis.

Portarias: diferem das leis e dos decretos porque elas têm um âmbito menor, uma vez que se dirigem a categorias e/ou assuntos específicos e são mais limitadas no âmbito de sua aplicação.

Resolução: deliberação em torno de um assunto detalhado e que já é tratado na lei maior, sem poder ampliar o que já foi definido. Ela é mais operacional, com o fim de unificar determinados procedimentos para eficácia dos preceitos legais.

Parecer: estudo sobre um assunto específico onde o parecerista desenvolve argumentos no sentido de aplicar normas sobre a questão em pauta buscando ao final opinar, apresentando a melhor solução para o assunto submetido ao seu juízo.

SUGESTÕES DE LEITURA

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri e KRAMER, Sonia. *Infância, Educação e Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. *Constituições Brasileiras: 1934, 1946, 1969, 1988*. Volumes III, V, VI e VII. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001, 1999, 2002.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB nº 1/99. *Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil*. Brasília, 7 de abril de 1999.

BRASIL, Ministério da Educação – Secretaria de Educação Infantil e Fundamental. *Política Nacional de Educação Infantil: pelos direitos das crianças de zero a seis anos à Educação* (Documento Preliminar). Brasília: MEC, 2003.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8069, de 13/07/1990. São Paulo: Saraiva, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

MACHADO, Maria Lucia de A. *Encontros e Desencontros em Educação Infantil*. São Paulo: Cortez, 2002.

MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL. *Educação Infantil – Construindo o Presente*. Campo Grande-MS: UFMS, 2002.

